

Art. 3º A atualização do Rol de Procedimentos e Eventos do PF SAÚDE será realizada a cada edição publicada pela ANS, observando os prazos para a adequação de rede para atendimento dos procedimentos e eventos incluídos ou excluídos da lista.

Art. 4º O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS garante e torna público o direito assistencial dos beneficiários dos planos de saúde, válida para planos de saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, contemplando os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 5º O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, que será seguido pelo PF SAÚDE, pode ser consultado mediante acesso ao sítio eletrônico da autarquia, no endereço: <https://www.ans.gov.br/index.php/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/737-rol-de-procedimentos>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos eletivos que necessitam de autorização prévia e os prazos máximos para a avaliação da demanda de atendimento.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos eletivos que necessitam de autorização prévia e os prazos máximos para a avaliação da demanda de atendimento.

Art. 2º Em regra, as autorizações para os procedimentos são realizadas no ato do atendimento junto ao prestador solicitante.

Parágrafo único. O prazo máximo para avaliação da autorização dos procedimentos eletivos que exigem autorização prévia está descrito no Anexo I desta Resolução, conforme previsto no art. 46 do Regulamento Geral do PF SAÚDE.

Art. 3º O PF SAÚDE poderá solicitar laudos e documentos equivalentes para embasar a autorização do procedimento.

Art. 4º O prazo estabelecido nesta Resolução passará a contar a partir do recebimento da demanda pelo PF SAÚDE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANEXO I

Prazo Máximo para Avaliação da Autorização dos Procedimentos Eletivos que Exigem Autorização Prévia

<p>SESSÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fonoaudiólogo 2. Nutricionista 3. Psicólogo 4. Terapeuta ocupacional 5. Fisioterapeuta 	10 (dez) dias úteis
Procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião dentista	7 (sete) dias úteis
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	3 (três) dias úteis
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez) dias úteis
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um) dias úteis
Internação eletiva	21 (vinte e um) dias úteis
Atendimento em hospital-dia	10 (dez) dias úteis